

LEI Nº 840

Autoriza o Executivo Municipal a liberar verba para o término da obra do Centro Educacional.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar verba de CEF, 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), para término de obra do Centro Educacional Padre Francisco Rey.

Art. 2º — Para fazer face ao art. 1º, desta Lei, fica aberto um crédito especial de CEF, 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de setembro de 1988.

SEBASTIÃO DELGADO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL.